



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.315/2018**

***Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores e estagiários ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e estagiários pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal para exercerem funções administrativas no fórum da Comarca de Nova Resende.

**Art. 2º.** A cessão se dará respeitando as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bom Jesus da Penha em face da aplicação do regime estatutário.

**Parágrafo único** – A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e estagiários cedido com o Município e nem na perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado ou contratado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

**Art. 3º.** O horário de trabalho será determinado pelo Órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor e estagiário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Bom Jesus da Penha, inclusive a remuneração do Servidor cedido e bolsa do estagiário, encargos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 5º.** A cessão de servidores e estagiários de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – Solicitação formal do Poder Judiciário da Comarca de Nova Resende;

II – Celebração de convênio específico com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com delimitação de início e término da cessão;

III – O Servidor e Estagiário cedido deverá ter vínculo efetivo e exclusivo com o Município de Bom Jesus da Penha, possuir escolaridade mínima de 2º grau completo e conhecimentos de informática.

IV - O número de servidores e estagiários a serem cedidos respeitará o Convênio a ser firmado entre o município de Bom Jesus da penha e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública e vagas no quadro de estagiários.

**Art. 6º.** A cessão após celebração do convênio, far-se-á mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 07 de junho de 2018.

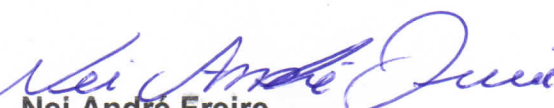
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha

07/06/18

Servidor Responsável

  
Nei André Freire  
Prefeito Municipal